



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

728/96

PROJETO DE LEI Nº 733/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, faz saber que a Câmara Municipal de Astolfo Dutra, aprova: (e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Astolfo Dutra, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal -CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 66/96, de 20 de março de 1996, relativo à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 08 de abril de 1996


Hélio Fábio de Paula Andrade
Prefeito Municipal

2ª Votacao
APROVADO
Astolfo Dutra MG 03 / 06 / 96
ANTÔNIO CARLOS FERNANDES
Presidente da Câmara

1ª Votacao
APROVADO

Astolfo Dutra MG 14 / 05 / 96

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES
Presidente da Câmara

data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Dutra, 08 de março de 1996

Anélio Ventura Leippi
Prefeito Municipal.

Lei nº 728/96

"Autoriza o Poder Executivo Firmar Acordo de parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Antônio Dutra, faz saber que a Câmara Municipal de Antônio Dutra, aprova: (e eu em seu nome sanciona a seguinte lei).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Antônio Dutra, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 66/96, de 20 de março de 1996, relativo à Dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da mesma, fica autorizado a vincular e utilizar entre do FGTS.

vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atalaia Dutra, 05 de Junho de 1996.

~~Helio G.~~

Helio Fátio de Paula Andrade
Prefeito Municipal